



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

*Estado de Mato Grosso do Sul*

## LEI COMPLEMENTAR Nº 157/2021

**Autor: Poder Executivo**

**Prefeito Municipal: Valdomiro Brischiliari**

**“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 027/2001 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

**Valdomiro Brischiliari**, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**Faço** saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei Complementar**:

**Art. 1º** O artigo 113, da **Lei Complementar nº 027/2001**, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 113** O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana poderá ser pago:

**I - Para imóveis residenciais**

a) até o mês de junho do ano do lançamento em parcela única, com desconto de até 20% (vinte por cento), dentro do exercício, regulamentado por decreto;

b) em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, a critério do Fisco Municipal, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra parcela, o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, devendo o número de parcelas ser regulamentado por decreto.

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

## *Estado de Mato Grosso do Sul*

**II - Para imóveis comerciais, industriais e prestadores de serviços e inexplorados**

a) até o mês de junho do ano do lançamento em parcela única, com desconto de até 20% (vinte por cento), dentro do exercício, regulamentado por decreto;

b) em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, a critério do Fisco Municipal, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra parcela, o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, devendo o número de parcelas ser regulamentado por decreto.

**Art. 2º** Em consequência do disposto no artigo anterior, fica revogado, em seu inteiro teor e forma a **Lei Complementar Municipal nº 139/2019**.

**Art. 3º** Esta **Lei Complementar** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

  
Valdomiro Brischiliari

**PREFEITO MUNICIPAL**

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



# Diário Oficial

ANO IX Nº 2619

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quarta-feira, 05 de maio de 2021.

## PORTARIA Nº 193/2021

**"DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".**

**Valdomiro Brischiliari**, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** a importância da atuação do Professor Coordenador, junto à equipe escolar, no processo de articulação, mobilização e construção do Projeto Pedagógico das unidades escolares e sistemas de ensino municipais;

**Considerando** a necessidade de se suprir as unidades escolares e sistemas de ensino municipais de profissionais competentes para o exercício da função de Coordenação Pedagógica;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar, temporariamente, a servidora **Francine Nogueira Mendonça**, ocupante dos cargos de provimentos efetivos de **Professor de Educação Infantil**, Símbolo MAG-01, Nível III, Classe A e **Professor de Educação Infantil**, Símbolo MAG-01, Nível III, Classe B, para exercer a função de **Coordenação Pedagógica**, nos períodos vespertino e matutino, nos **Centros de Educação Infantil**, tendo início em **03 de maio de 2021** e término em **17 de dezembro de 2021**.

**Parágrafo único.** Para efeito deste artigo, fica a referida servidora sujeita à carga horária estabelecida para o respectivo cargo efetivo.

**Art. 2º** Os serviços e atividades decorrentes da **Coordenação Pedagógica** de que trata o artigo anterior, serão desempenhados sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fiel observância às disposições legais e regulamentares vigentes e aplicáveis.

**Art. 3º** Conceder a designada gratificação de **30%** (trinta por cento) sobre o vencimento básico dos cargos, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da **Lei Complementar Municipal nº 022/2000**, com suas alterações posteriores.

**Art. 4º** Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

*Valdomiro Brischiliari*  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## LEI COMPLEMENTAR

### LEI COMPLEMENTAR Nº 157/2021

**Autor: Poder Executivo**  
**Prefeito Municipal: Valdomiro Brischiliari**

**"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 027/2001 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".**

**Valdomiro Brischiliari**, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.



Quarta-feira, 05 de maio de 2021.

Complementar:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei

**Art. 1º** O artigo 113, da **Lei Complementar nº 027/2001**, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 113** O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana poderá ser pago:

**I - Para imóveis residenciais**

a) até o mês de junho do ano do lançamento em parcela única, com desconto de até 20% (vinte por cento), dentro do exercício, regulamentado por decreto;

b) em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, a critério do Fisco Municipal, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra parcela, o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, devendo o número de parcelas ser regulamentado por decreto.

**II - Para imóveis comerciais, industriais e prestadores de serviços e inexplorados**

a) até o mês de junho do ano do lançamento em parcela única, com desconto de até 20% (vinte por cento), dentro do exercício, regulamentado por decreto;

b) em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, a critério do Fisco Municipal, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra parcela, o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, devendo o número de parcelas ser regulamentado por decreto.

**Art. 2º** Em consequência do disposto no artigo anterior, fica revogado, em seu inteiro teor e forma a **Lei Complementar Municipal nº 139/2019**.

**Art. 3º** Esta **Lei Complementar** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

*Valdomiro Brischiliari*  
**PREFEITO MUNICIPAL**

LEI

**LEI Nº 1.236/2021**

**Autor: Poder Executivo**  
**Prefeito Municipal: Valdomiro Brischiliari**

**"TRANSFERE O FERIADO QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".**

**Valdomiro Brischiliari**, Prefeito Municipal de Mundo Novo-MS, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei: